



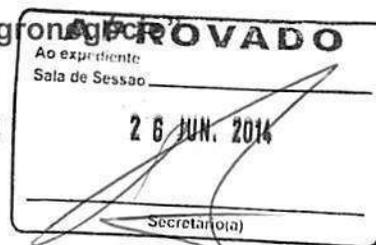
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 0132/2014



CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES infra-assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmº. Sr. José Ailton Rodrigues, Diretor Executivo, da Empresa ÁGUAS DE SORRISO, com cópia ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, requerendo a abstenção da empresa em instalar novos hidrômetros até averiguação das reclamações dos consumidores.

JUSTIFICATIVAS

Considerando a imensa quantidade de reclamações junto a Câmara Municipal de Sorriso, ao PROCON, a Prefeitura Municipal, pelo elevado valor das faturas que vem sendo emitidas, com a instalação dos novos hidrômetros.

Considerando os eventos ocorridos, que tem chamado a atenção para a responsabilidade dos gestores públicos, quanto à segurança, qualidade e frequência do fornecimento dos serviços públicos.

Considerando que houve diversas reclamações junto a Águas de Sorriso e a imprensa local, para que fossem tomadas medidas no sentido de verificar as divergências nas faturas e leituras dos hidrômetros.

Considerando a existências de faturas com aumento nos valores de até 1000%.

Considerando que os órgãos públicos e privados, que em primeira análise, são os detentores do dever de prestar de forma adequada os serviços públicos, que detêm a concessão.

Considerando que é dever desta Câmara fiscalizar a prestação dos serviços públicos, quanto sua qualidade, segurança e periodicidade, aos seus munícipes.

Considerando a responsabilidade objetiva do Estado e das empresas privadas detentoras de concessão de serviços públicos, enquanto detentor do dever de zelar pela prestação adequada dos serviços públicos à comunidade.

Considerando a legislação pátria quanto ao dever de fornecer de forma adequada serviços públicos e o dever de reparar pelos atos e omissões praticadas, contidas na Constituição Federal e Leis infraconstitucionais, dentre a quais cabe destacar, independentemente de outras:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Constituição Federal:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

II – os direitos dos usuários;

(...)

IV – a obrigação de manter serviço adequado.”

Lei 8.987/1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;”

Código Civil:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano à outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Em virtude da legislação pátria é necessário que se apure as irregularidades, para tanto é necessário, primeiramente, que a empresa ÁGUAS DE SORRISO pare imediatamente com a instalação de novos hidrômetros até que se apure de forma definitiva e transparente estas reclamações, para não ocorrer mais, de forma generalizada, este tipo de falta de atendimento adequado e transparência nas informações.



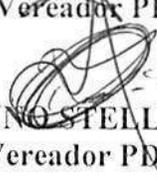
Câmara Municipal de Sorriso

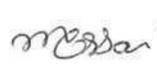
ESTADO DE MATO GROSSO

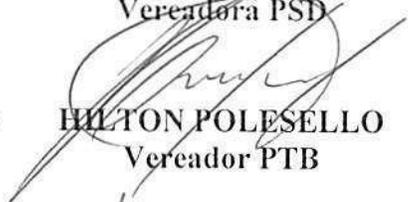
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de junho de 2014.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


FABIO GAVASSO
Vereador PPS


LUIS FABIO
MARCHIORO
Vereador PDT